LEI Nº 0645

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE TERRENO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno de 18 (cento e oitenta metros quadrados), lote nº 5 da quadra nº 6, constante da planta aprovada sob o nº 2473, em 10 de dezembro de 1958, sita à Rua General Osório, Bairro Catalão, pertencente à municipalidade, pela área de terreno com 88 (oitenta e oito) metros quadrados e um barracão em mau estado de conservação, de propriedade do Dª Maria de Lourdes Nascimento, à Rua Pará, no mesmo bairro;

Art. 2º - A permuta que ora se propõe está em consonância com a proposição aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal em data de 24-3-64.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ficarão a cargo da parte interessada;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 25 de março de 1965.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1084, de 04 / 04 / 1965